



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 101
TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2009

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 108/2009:

O Governo resolve que na Região Autónoma dos Açores o Programa Operacional Pesca 2007-2013 é designado por PROPESCAS. Revoga a Resolução n.º 86/2008, de 18 de Junho.

Página 2033

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**Resolução n.º 109/2009:**

Cria, no âmbito da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, uma Comissão para as alterações climáticas na Região Autónoma dos Açores (ComClima), definindo os seus objectivos e a sua constituição.

Resolução n.º 110/2009:

Autoriza a cedência à Câmara Municipal de Lagoa do prédio urbano localizado na Rua Nova, na freguesia de Água de Pau, concelho de Lagoa, com uma área total de terreno de 8.245,00 m², destinado à execução de infra-estruturas de loteamento para posterior construção de habitação social.

Resolução n.º 111/2009:

Autoriza a cedência ao Município da Ribeira Grande, do prédio constituído como estacionamento coberto e não fechado de rés-do-chão, sito à Rua da Praça, na freguesia de Matriz, do concelho de Ribeira Grande, com vista à ampliação do edifício do Arquivo e Biblioteca Municipal.

Resolução n.º 112/2009:

Autoriza a cedência, a título definitivo e gratuito, do prédio que vier a ser constituído na sequência da operação de destaque da parcela com a área de 9.364 m², do prédio rústico sito ao Município de Santa Cruz das Flores, com vista à construção de um Centro Multiusos.

Resolução n.º 113/2009:

Aprova o plano anual de exploração dos aeródromos Regionais apresentado pela



SATA – Gestão de Aeródromos, S.A..

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho Normativo n.º 48/2009:

Fixa os preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade. Revoga o Despacho Normativo n.º 38/2009, de 29 de Maio.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 108/2009 de 30 de Junho de 2009**

O Regulamento (CE) n.º 1198/2006, do Conselho, de 27 de Julho de 2006, estabelece o Fundo Europeu das Pescas (FEP) e define, para o período 2007-2013, o quadro de apoio comunitário a favor do desenvolvimento sustentável do sector das pescas e das zonas de pesca.

O Programa Operacional Pesca, elaborado no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1198/2009, do Conselho, de 27 de Julho, e aprovado pela Decisão C (2007) 6442, da Comissão Europeia, de 11 de Dezembro de 2007, define a estratégia e a programação para o sector da pesca para o período 2007-2013 e o correspondente apoio comunitário através do Fundo Europeu das Pescas.

Pelo Decreto-Lei n.º 80/2008, de 16 de Maio, foi definido o modelo da governação do Programa Operacional Pesca para o período 2007-2013 e estabelecida a estrutura orgânica relativa às funções de coordenação estratégica, de autoridade de gestão, de acompanhamento, de autoridade de certificação e de autoridade de auditoria, nos termos dos regulamentos comunitários aplicáveis, designadamente o Regulamento (CE) n.º 1198/2006, do Conselho, de 27 de Julho, e o Regulamento (CE) n.º 498/2007, da Comissão, de 26 de Março.

Pela Resolução n.º 86/2008, de 18 de Junho, definiu-se o modelo de governação na Região Autónoma dos Açores, pela designação do representante da Região na Comissão de Coordenação Estratégica, definição da estrutura de apoio técnico do coordenador regional, com natureza de estrutura de missão, designação dos Organismos Intermédios na Região e composição da Secção Regional dos Açores da Unidade de Gestão do Programa Operacional Pesca 2007-2013.

No entanto o modelo de governação do programa Operacional Pesca 2007-2013 foi alterado com a publicação do Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de Maio, designadamente nas competências dos organismos intermédios relativamente aos projectos localizados na Região Autónoma dos Açores, possibilitando a intervenção do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP).

Com a publicação do Decreto Regulamentar Regional que definiu a orgânica do X Governo Regional, foi extinta a Direcção Regional das Pescas, obrigando a um ajustamento dos Organismos Intermédios na Região e à designação do Coordenador Regional.

As exigências da Inspeção-Geral de Finanças para o cumprimento do respeito do princípio da segregação de funções no interior dos organismos intervenientes na gestão do Programa Operacional Pescas 2007-2013, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Regulamento (CE) n.º 1198/2006, do Conselho, de 27 de Julho, também obrigam a um ajuste na composição da Estrutura de Apoio Técnico ao Coordenador Regional.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de Maio e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Na Região Autónoma dos Açores o Programa Operacional Pesca 2007-2013 é designado por PROPESCAS.

2- Designar como representante do Governo Regional dos Açores na Comissão de Coordenação Estratégica o membro do governo com competências em matéria de pescas.

3 - Determinar que o Coordenador Regional do PROPESCAS é designado por despacho do membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas, em regime de acumulação de funções não remuneradas.

4 - Definir que, relativamente aos projectos localizados na Região, é competente para a homologação da decisão relativa à concessão de apoio sobre as candidaturas a financiamento do PROPESCAS o membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas.

5 - Estabelecer que, quando o departamento com competências na área das pescas seja o beneficiário das ajudas, são competentes para a homologação da decisão relativa à concessão de apoio sobre as candidaturas a financiamento do PROPESCAS, os membros do Governo Regional com competências em matéria das finanças e das pescas.

6 - Criar, na dependência do membro do Governo Regional com competências na área das pescas, a estrutura de apoio técnico, com natureza de estrutura de missão, designada por Estrutura de Apoio Técnico ao Coordenador Regional (EATCR), para assistir o coordenador regional, no exercício das funções que lhe estão legalmente atribuídas e que lhe sejam delegadas pelo gestor da autoridade de gestão.

7 - Determinar que, sem prejuízo de outras atribuições que lhe venham a ser cometidas, compete à EATCR, prestar apoio técnico ao coordenador regional na gestão do PROPESCAS, designadamente apresentando propostas de regimes de apoio e de gestão dos fundos, analisando e verificando a conformidade das candidaturas, avaliando os projectos de investimento, validando os pedidos de pagamento dos apoios públicos e processando os registos nos sistemas de informação e avaliação.

8 - Determinar que a EATCR é constituída por:

a) Um chefe de projecto, responsável pela estrutura, em regime de acumulação de funções não remuneradas, a ser designado por despacho do membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas, para apresentação de propostas de regimes de financiamento, definição dos procedimentos, análise e submissão de propostas de decisão relativas à concessão de apoio e acompanhamento da execução das operações financiadas, incluindo a confirmação das verificações dos pedidos de pagamento;

**JORNAL OFICIAL**

b) Um dirigente do serviço responsável pela frota pesqueira, do departamento com competências na área das pescas, em regime de acumulação de funções não remuneradas, para análise e verificação da conformidade das candidaturas ao PROPESCAS, do departamento do Governo Regional com competências na área das pescas, submetendo ao coordenador regional propostas de decisão relativas à concessão de apoio destas candidaturas;

c) Quatro elementos, com a categoria de técnico superior, em respeito das regras de segregação de funções, com funções relativas à recepção e análise das candidaturas, incluindo verificação do cumprimento dos normativos relativos ao PROPESCAS, preparação dos contratos de co-financiamento, acompanhamento e verificação da execução financeira e material dos projectos, incluindo procedimentos de registo no sistema de informação e avaliação necessários à gestão dos apoios financeiros.

9- Estabelecer que os técnicos da EATCR, são recrutados, com recurso à mobilidade de trabalhadores afectos aos serviços e organismos da administração pública regional ou central ou das empresas públicas regionais, podendo também recorrer-se à celebração de contrato individual de trabalho a termo resolutivo, cessando, nestes casos, o vínculo aos serviços do departamento com competências na área das pescas com o encerramento do PROPESCAS ou, podendo ainda recorrer-se à mobilidade de pessoal pertencente aos quadros do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. .

10 Estabelecer que a contratação dos elementos técnicos da EATCR está dependente de cabimento orçamental da despesa, a ser aferido pelos serviços do departamento com competências na área das pescas, e aprovação pelos membros do Governo Regional responsáveis pelas pescas e finanças.

11 - Estabelecer que as despesas inerentes à instalação, funcionamento e remunerações da EATCR, com excepção dos custos referentes aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração regional autónoma em regime de nomeação ou contrato de trabalho por tempo indeterminado, são asseguradas por verbas inscritas no Programa 9, Projecto 9.6 – Programa Regional de Desenvolvimento do Sector das Pescas, do Plano da Região sendo a totalidade dos custos candidatos ao financiamento comunitário previsto para efeitos de assistência técnica ao PROPESCAS.

12 - Determinar que a EATCR tem duração temporal máxima limitada ao encerramento do PROPESCAS.

13 - Determinar que a EATCR depende do apoio logístico dos serviços do departamento com competências na área das pescas.

14 - Determinar que para os projectos localizados na Região, são Organismos Intermédios na execução do PROPESCAS o gabinete de economia pesqueira do departamento com competências na área das pescas, através da EATCR, e o Instituto de Financiamento da

**JORNAL OFICIAL**

Agricultura e Pescas, I.P., cujo exercício das respectivas funções, no âmbito do n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 80/2008, de 16 de Maio, com as alterações do Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de Maio, são objecto de contrato a celebrar com o gestor, a homologar pelos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e das pescas.

15 - Determinar que o gabinete de economia pesqueira do departamento com competências na área das pescas, através da EATCR, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam cometidas e das especificidades das candidaturas do departamento com competências na área das pescas, é responsável por:

a) Efectuar a recepção, apreciação, análise das condições de acesso e avaliação técnica, económica e financeira das candidaturas, verificação das despesas elegíveis, análise dos pedidos de pagamento dos apoios, acompanhamento e verificação da execução financeira e material dos projectos, garantindo que foram fornecidos os produtos e serviços financiados:

b) Assegurar a organização dos processos de candidaturas de operações ao financiamento pelo PROPESCAS:

c) Realizar a avaliação estratégica, consubstanciada na apreciação do contributo do projecto de investimento para a competitividade e desenvolvimento sustentável do sector.

16 - Determinar que compete ao Coordenador Regional comunicar ao IFAP a ordem de pagamento para a realização dos pagamentos dos apoios públicos aos beneficiários finais.

17 - Determinar que a Secção Regional dos Açores da Unidade de Gestão tem a seguinte composição:

a) O Coordenador Regional, que preside e tem voto de qualidade;

b) Um representante do departamento do Governo Regional com competências na área do orçamento, a ser designado por despacho do membro do governo responsável pelo orçamento e tesouro;

c) Um representante do gabinete de economia pesqueira do departamento do Governo Regional com competências na área das pescas;

d) Um representante do serviço responsável pela frota pesqueira, do departamento do Governo Regional com competências na área das pescas;

e) Um representante do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., na qualidade de organismo intermédio.

18- Quando estejam em apreciação projectos do eixo 4 pode ainda integrar a Unidade de Gestão um representante dos respectivos grupos de acção costeira, na qualidade de organismos intermédios.

**JORNAL OFICIAL**

19 - Determinar que, sem prejuízo de outras competências legalmente definidas, a Secção Regional dos Açores da Unidade de Gestão, previamente à decisão do Coordenador Regional, emite parecer sobre todas as candidaturas de projectos localizados nos Açores.

20 - Revogar a Resolução n.º 86/2008, de 18 de Junho.

21 - Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 25 de Junho de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2009 de 30 de Junho de 2009**

Consciente da grande importância que a problemática das alterações climáticas constitui no presente para a sustentabilidade do planeta, o Programa do X Governo Regional dos Açores aponta para uma atenção redobrada nesta matéria e apresenta várias medidas para uma eficaz mitigação e adaptação a serem implementadas no arquipélago.

A localização geoestratégica dos Açores, no centro do Atlântico Norte e a sua dimensão arqueológica, impõem uma redobrada atenção, por parte do Governo dos Açores, no combate às alterações climáticas.

Acresce o facto de Portugal ter sido Parte da Convenção Quadro para as Alterações Climáticas, assinado em 1992, e ter participado de forma activa, individual e como membro da União Europeia na negociação do Protocolo de Quioto em 1997, para além de ser Parte em outros convénios e acordos internacionais sobre a mesma matéria, o que vem reforçar a co-responsabilidade da Região Autónoma dos Açores em promover e potenciar as medidas necessárias dentro do território regional que a constitui.

Por outro lado, e dado o período de vigência do Protocolo de Quioto que termina em 2012, as Partes estão já a negociar, em Copenhaga, um novo Protocolo sobre as alterações climáticas, não podendo a Região permanecer alheia a estas complexas negociações internacionais que, indubitavelmente, lhe dizem respeito.

Torna-se necessário que a Região Autónoma dos Açores elabore uma estratégia regional de adaptação às alterações climáticas e um plano regional de desenvolvimento sustentável conforme previsto no Programa do X Governo Regional.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo:

1 - Criar, no âmbito da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, uma Comissão para as alterações climáticas na Região Autónoma dos Açores (ComClima):

**JORNAL OFICIAL**

2 - A ComClima tem como objectivos principais:

- a) Propor ao Governo dos Açores as bases de uma estratégia regional de mitigação e adaptação às alterações climáticas;
- b) Elaborar uma proposta de Plano Regional para as Alterações Climáticas a ser submetido ao Governo dos Açores;
- c) Acompanhar e informar a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar de todas as negociações internacionais sobre alterações climáticas;
- d) Contribuir com assessoria técnica e científica necessária a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aos seus representantes nas Comissões Nacionais;
- e) Propor à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar as medidas que considere adequadas para implementar a estratégia e um plano regional de mitigação e adaptação às alterações climáticas.

3 - A ComClima é constituída por:

- a) Um representante do Secretário Regional do Ambiente e do Mar por si designado, ao qual compete coordenar e dirigir a Comissão;
- b) Um representante do departamento do Governo Regional dos Açores com competência na área da saúde;
- c) Um representante do departamento do Governo Regional dos Açores com competência na área da agricultura e florestas;
- d) Um representante do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores;
- e) Um representante da Universidade dos Açores especialista em climatologia,

4 - A ComClima pode associar, sempre que se verifique oportuno, representantes de outros departamentos do Governo dos Açores e de outras entidades da sociedade civil, mediante proposta do coordenador e aprovada por despacho do Secretário Regional do Ambiente e do Mar.

5 - A ComClima pode estabelecer protocolos de colaboração com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para elaboração e assessoria técnico-científica da estratégia e plano regional de alterações climáticas, após parecer favorável do Secretário Regional do Ambiente e do Mar.

6 - A ComClima pode ouvir entidades nacionais e estrangeiras de reconhecida competência nesta matéria de alterações climáticas, solicitando-lhes, se necessário, estudos e pareceres.

7 - A ComClima pode solicitar todas as informações consideradas necessárias ao bom andamento dos seus trabalhos a qualquer departamento e respectivos órgãos e serviços da administração regional.

**JORNAL OFICIAL**

8 - A Secretaria Regional do Ambiente e do Mar assegura à ComClima todo o apoio logístico e financeiro através do Programa 16, Projecto 1, Acção 2, do Plano e Orçamento da Região.

9 - No prazo de 15 dias após a publicação da presente resolução, as entidades referidas nas alíneas a) a d) do n.º 3 indicam os respectivos representantes, através de notificação à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

10 - Na decorrência do mesmo prazo, o coordenador da ComClima solicita à Universidade dos Açores a indicação do seu representante.

11 - No prazo de 30 dias após a publicação da presente resolução a ComClima reúne e aprova o seu regulamento interno.

12 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 25 de Junho de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 110/2009 de 30 de Junho de 2009**

A Região Autónoma dos Açores é proprietária de um terreno, com a área total de 8.245,00 m², localizado junto ao loteamento sito à Rua Maria dos Anjos Amaral, na Rua Nova, freguesia de Água de Pau e concelho de Lagoa, actualmente sem utilização;

Considerando que a Câmara Municipal de Lagoa manifestou intenção de promover o loteamento daquele terreno com vista à construção de habitação social e de um equipamento de apoio;

Considerando o manifesto interesse público inerente à constituição daquele loteamento, que permitirá dar resposta às carências que actualmente se verificam;

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a cedência à Câmara Municipal de Lagoa, a título definitivo e gratuito, do prédio urbano localizado na Rua Nova, na freguesia de Água de Pau, concelho de Lagoa, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1537 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 1184, com uma área total de terreno de 8.245,00 m².

2. A cedência ora autorizada destina-se à execução de infra-estruturas de loteamento para posterior construção de habitação social, assim como para construção de um equipamento, ambos a promover pela Câmara Municipal de Lagoa;

**JORNAL OFICIAL**

3. O prédio ora objecto de Cessão reverterá para o património da Região Autónoma dos Açores se não lhe for dado o fim a que se destina a presente cedência, ficando ainda sujeitos às restrições ao direito de propriedade definidas no artigo 8º do Decreto Legislativo Regional nº. 11/2008/A, de 19 de Maio, que são objecto de registo, nos termos da mencionada disposição legal;

4. O auto de cessão será elaborado pela Direcção de Serviços do Património e constitui título bastante para efeitos de registo.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 25 de Junho de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins Do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 111/2009 de 30 de Junho de 2009**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de um prédio urbano, constituído como estacionamento coberto e não fechado, sito à Rua da Praça, na freguesia de Matriz, no concelho da Ribeira Grande, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo 2833, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ribeira Grande sob n.º 1744/Matriz;

Considerando o pedido de cedência do referido prédio formulado pela Câmara Municipal de Ribeira Grande, com vista à ampliação do edifício do Arquivo e Biblioteca Municipal, de forma a melhorar as condições dos utentes que frequentam aquele serviço;

Considerando que, por motivo de interesse público, os bens imóveis do domínio privado da Região Autónoma dos Açores são susceptíveis de cedência, a título definitivo e gratuito, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio;

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do diploma anteriormente referido, constitui motivo de interesse público a afectação de bens imóveis a fins relacionados com a educação e cultura.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 6.º a 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a cedência ao Município da Ribeira Grande, a título definitivo e gratuito, do prédio constituído como estacionamento coberto e não fechado de rés-do-chão, sito à Rua da Praça, sem número, na freguesia de Matriz, do concelho de Ribeira Grande, que confronta a norte com António Ferreira Borges e Travessa Jácome Correia, a sul com Câmara Municipal, a nascente com António Farias e outros e a poente com Rua da Praça, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo 2833 e descrito na competente Conservatória do Registo

**JORNAL OFICIAL**

Predial sob o n.º 1744/Matriz, com vista à ampliação do edifício do Arquivo e Biblioteca Municipal, de forma a melhorar as condições dos utentes que frequentam aquele serviço.

2 - O bem imóvel referido no número anterior fica sujeito às restrições previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, as quais deverão constar do auto de cessão, que será lavrado pelo notário privativo da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos.

3 - Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes necessários para praticar o acto de autorização a que se refere a alínea b) do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio.

4 - Conferir ao Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o auto de cessão.

5 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 25 de Junho de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 112/2009 de 30 de Junho de 2009**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária do prédio rústico, com a área total de 65.416,93 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz das Flores sob o n.º 2423/Santa Cruz das Flores, e inscrito na matriz predial respectiva no artigo 4008;

Considerando que o Município de Santa Cruz das Flores requereu a cedência, a título definitivo e gratuito, de uma área de 9.364 m², identificada com a letra B no mapa anexo à presente resolução, a destacar do prédio anteriormente referido, com vista à construção de um Centro Multiusos, o qual será composto de um auditório com capacidade para a realização de espectáculos, conferências, congressos e projecção cinematográfica, de uma piscina coberta, de um ginásio e de espaços comerciais;

Considerando que, por motivo de interesse público, os bens imóveis do domínio privado da Região Autónoma dos Açores são susceptíveis de cedência, a título definitivo e gratuito, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio;

Considerando que, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 2 do artigo 6.º do diploma anteriormente referido, constitui, designadamente, motivo de interesse público a afectação de bens imóveis a fins relacionados com a cultura, desporto, ocupação de tempos livres e equipamentos sociais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 6.º a 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar o destaque da parcela com a área de 9.364 m2, identificada com a letra B no mapa anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, do prédio rústico, com a área total de 65.416,93 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz das Flores sob o n.º 2423/Santa Cruz das Flores, e inscrito na matriz predial respectiva no artigo 4008, propriedade da Região Autónoma dos Açores.

2 - Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, do prédio que vier a ser constituído na sequência da operação de destaque referida no n.º 1 ao Município de Santa Cruz das Flores, com vista à construção de um Centro Multiusos.

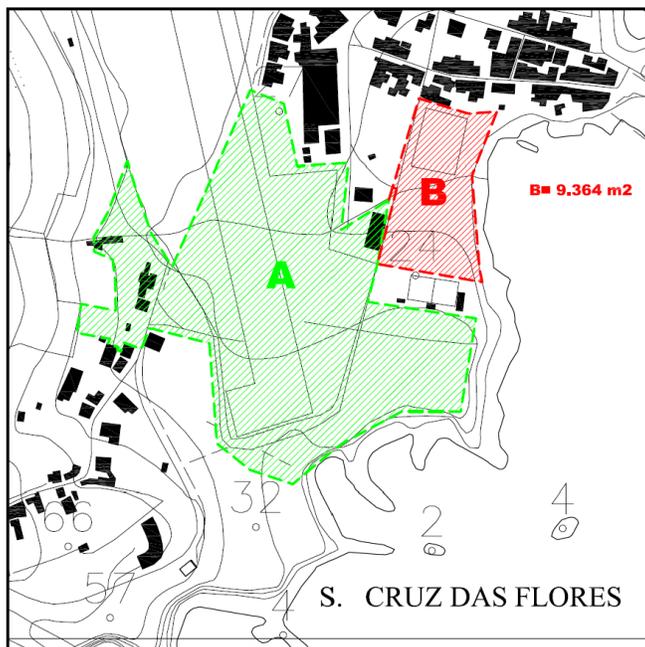
3 - O prédio referido no número anterior fica sujeito às restrições previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, as quais deverão constar do auto de cessão, que será lavrado pelo notário privativo da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos.

4 - Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes necessários para praticar o acto de autorização a que se refere a alínea b) do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio.

5 - Conferir ao Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, promover a operação de destaque da parcela com a área de 9.364 m2, referida no n.º 1, e outorgar o auto de cessão do prédio que vier a ser constituído na sequência do destaque.

6 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 25 de Junho de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Anexo****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 113/2009 de 30 de Junho de 2009**

Pela Resolução n.º 102/2005, de 16 de Junho, o Governo Regional adjudicou, na sequência de concurso público, à SATA – Gestão de Aeródromos, S.A. a concessão do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos aeródromos do Corvo, Graciosa, Pico, São Jorge e Aerogare das Flores e, nessa sequência, foi celebrado em 1 de Julho de 2005, o respectivo contrato de Concessão de Serviço Público Aeroportuário.

Considerando que pela Resolução n.º 70/2008, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 120/2008, de 12 de Setembro, foi aprovada a alteração ao plano de investimentos aprovado pela Resolução n.º 30/2007, de 19 de Abril, que já procedia a uma alteração à Resolução 186/2005, de 24 de Novembro, e aprovado o plano de investimentos para o ano de 2008;

Considerando que se mostra necessário efectuar uma actualização dos valores estimados dos investimentos previstos e aprovados, face à conclusão e ao nível de execução daqueles,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

bem como proceder à aprovação do plano anual de exploração dos aeródromos Regionais apresentado pela SATA – Gestão de Aeródromos, S.A.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar o plano anual de exploração dos aeródromos Regionais apresentado pela SATA – Gestão de Aeródromos, S.A., integrando os investimentos em execução desde 2005, de acordo com o Anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, sendo o valor estimado global dos investimentos de €36.856.840,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta euros e sessenta e oito cêntimos).

2 - Incumbir a SATA – Gestão de Aeródromos, S.A. de realizar os investimentos referidos no número anterior, nos termos da cláusula 11.º e do n.º 5 da cláusula 7.ª do “Contrato de concessão do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil, nos aeródromos do Corvo, Graciosa, Pico, São Jorge e Aerogare das Flores”, celebrado em 1 de Julho de 2005.

3 - Delegar no Conselho de Administração da SATA, Gestão de Aeródromos, S.A. todas as competências necessárias à condução dos procedimentos para a realização dos investimentos referidos no número anterior, em tudo o que se não encontre por lei ou regulamento reservado ao Governo Regional, ao abrigo do disposto no artigo 109.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

4 - Autorizar, na parte não comparticipada por Fundos Comunitários, a transferência para a SATA – Gestão de Aeródromos, S.A. dos montantes necessários à realização dos investimentos constantes do plano de investimentos referidos no n.º 1, nos termos de um protocolo a celebrar entre aquela sociedade e a Secretaria Regional da Economia, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, conjugado com o n.º 5 da cláusula 7.ª do contrato de concessão do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil.

5 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 25 de Junho de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**ANEXO**

SATA - Gestão de Aeródromos, SA

Plano Anual de Investimentos

Projecto/Equipamento	Valor Estimado
Investimentos para o Aeroporto da ilha do Pico	€ 6.601.560,00
Construção de Armazém para Material de Placa	
Construção de Armazém de Carga	
Reforço do Abastecimento de Água	
Instalação do ILS	
Aquisição de Equipamento "ILS/DME"	
Sinalização Prevenção Emerg. "Crash-Alarm"	
Aquisição de Passadeiras Rolantes	
Aquisição de Sistema de Informação de Voo	
Aquisição de Mobiliário para a Aerogare	
Aquisição de Ambulância	
Recuperação Paisagística dos Terrenos da Pista	
Barcos de Salvamento Marítimo	
Actualização do Plano Director do Aeroporto do Pico	
Monitorização Qual Águas Pluviais e Ambiente	



Investimentos para o Aeródromo da ilha de S. Jorge	€ 25845.610,00
Aquisição de Sinalização e Lettering Aquisição de Ambulância Aquartelamento de Bombeiros e Tanque Água Abastecimento Viaturas Parque de Estacionamento do Aeródromo Barcos de Salvamento Marítimo	
Ampliação e Alargamento da Pista Impermeabilização do Lado Ar da Aerogare Reforço do Abastecimento de Água Construção de Armazém para Material de Placa	
Investimentos para o Aeródromo da ilha das Flores	€ 508.370,00
Aquisição de Sistema de Informação de Voo Aquisição de Sinalização e Lettering Aquisição de Mobiliário para a Aerogare Fornecimento e Montagem de Equipamento de Ar Condicionado Impermeabilização do Lado Ar da Aerogare	
Investimentos para o Aeródromo da ilha do Corvo	€ 1.743.600,00
Beneficiação da Aerogare Execução da TWR para o aeródromo do Corvo Reforço do Pavimento da Pista e Torre de Controlo	
Investimentos para o Aeródromo da ilha da Graciosa	€ 2.157.700,00
Aquisição de Viatura de Combate a Incêndios e respectiva cobertura Aquisição de Ambulância Fornecimento e Montagem de Equipamento de Ar Condicionado Impermeabilização do Lado Ar da Aerogare Aquartelamento de Bombeiros e Tanque Água Abastecimento Viaturas Ampliação e Alargamento da Pista Construção de Torre de Controlo	
Total	€ 36.856.840,00

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**
Despacho Normativo n.º 48/2009 de 30 de Junho de 2009

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional procura que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional bem como a cotação do euro face ao dólar, justifica-se proceder a uma correcção no preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro, e n.º 7 do n.º 2.º do anexo à Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Economia e Secretário Regional do Ambiente e do Mar, o seguinte:

1-Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha:

- a)São Miguel – 0,34 €/kg
- b)Terceira – 0,36 €/kg
- c)Pico – 0,38 €/kg
- d)Faial – 0,40 €/kg

2-Os preços agora fixados incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

3-É revogado o Despacho Normativo n.º 38/2009, de 29 de Maio.

4-O presente despacho normativo produz efeitos a partir do dia 1 de Julho de 2009

25 de Junho de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo Meneses*.